

DECRETO Nº 005/2026-GP

*Regulamenta a concessão de Indenização de Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito do Município de São João do Arraial – PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, que prevê o custeio, pelos entes federativos, das despesas de locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que utilizarem meio próprio para o exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO que a indenização visa o estrito ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para a execução de serviços externos e visitas domiciliares, garantindo que o servidor não arque com custos operacionais inerentes às atribuições do cargo que ocupa, seja ele efetivo ou comissionado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Indenização de Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

Art. 2º O benefício aplica-se aos profissionais referidos no Art. 1º que possuam vínculo com o Município de São João do Arraial nas seguintes modalidades:

I – Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, devidamente aprovados em concurso público

II – Profissionais admitidos mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A indenização de transporte possui natureza estritamente ressarcitória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito legal, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 4º O valor integral da indenização de transporte é fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado de forma proporcional aos dias de efetivo exercício das atividades externas de campo durante o mês de referência.

Parágrafo único. Em caso de faltas, afastamentos temporários, ou início/término de contrato no decorrer do mês, o valor será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de trabalho efetivo.

Art. 6º Farão jus ao recebimento os profissionais que estiverem no efetivo exercício de suas funções, condicionado ao atesto mensal da chefia imediata, que deverá certificar a execução das atividades externas e o uso de meio próprio de locomoção.

Art. 7º Não será devida a Indenização de Transporte, de forma integral ou proporcional, nos períodos de:

I – Férias, licenças de qualquer natureza ou afastamentos;

II – Exercício de funções exclusivamente administrativas ou internas;

III – Quando o Município disponibilizar transporte oficial para a realização das diligências.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o repasse de recursos destinados a essa finalidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial – PI, 30 de janeiro de 2026.

ABDORAL MELO DA  
SILVA:18322590300

Assinado de forma digital por  
ABDORAL MELO DA  
SILVA:18322590300  
Dados: 2026.02.03 11:45:38  
-03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA  
Prefeito Municipal